

O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.

Normas Ambientais e Sociais 7. Povos Indígenas

Introdução

1. A NAS7 contribui para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável, garantindo que projetos apoiados pelo Banco ampliem as oportunidades para os Povos Indígenas participarem e beneficiarem-se do processo de desenvolvimento, sem ameaçar suas identidades culturais únicas e seu bem-estar.¹
2. Esta NAS reconhece que os povos indígenas têm identidades e aspirações que são distintas dos grupos dominantes nas sociedades nacionais e muitas vezes são prejudicados por modelos tradicionais de desenvolvimento. Em muitos casos, eles estão entre os segmentos da população mais marginalizados e vulneráveis economicamente. Seu status econômico, social e jurídico frequentemente limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em relação às terras, territórios e recursos naturais e culturais, bem como pode restringir sua capacidade de participar e beneficiar-se de projetos de desenvolvimento. Em muitos casos, ou não recebem acesso equitativo aos benefícios do projeto, ou estes benefícios não são concebidos ou entregues de maneira culturalmente apropriada, ou eles podem não ser sempre adequadamente consultados sobre os projetos ou a implementação de projetos que podem afetar profundamente suas vidas ou suas comunidades. A presente NAS reconhece que os papéis de homens e mulheres em culturas indígenas são muitas vezes diferentes dos prevalentes nos grupos dominantes, que mulheres e crianças frequentemente são marginalizadas dentro de suas próprias comunidades e como resultado de desenvolvimentos externos e que podem ter necessidades específicas.
3. Os povos indígenas estão inexoravelmente ligados a terra em que vivem e aos recursos naturais de que dependem. Portanto, são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos forem transformados, invadidos ou significativamente degradados. Projetos podem comprometer a utilização de linguagens, práticas culturais, arranjos institucionais e crenças religiosas ou espirituais que os Povos Indígenas veem como essenciais para sua identidade ou bem-estar. Entretanto, projetos também podem criar oportunidades importantes para que os Povos Indígenas melhorem sua qualidade de vida e bem-estar. Um projeto pode criar melhor acesso a mercados, escolas, clínicas e outros serviços que eles buscam para melhorar suas condições de vida. Projetos podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas participem e se beneficiem das atividades relacionadas aos projetos que podem ajudá-los a realizarem a aspiração de desempenhar um papel ativo e significativo como cidadãos e parceiros no

¹

NAS7. Povos Indígenas

desenvolvimento. Além disso, a presente NAS reconhece que os Povos Indígenas desempenham um papel vital no desenvolvimento sustentável.

Objetivos

- Assegurar que o processo do desenvolvimento promova o respeito integral aos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Evitar impactos adversos dos projetos sobre Povos indígenas, ou quando não for possível, minimizar, mitigar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de maneira acessível, culturalmente apropriada e inclusiva.
- Melhorar a concepção dos projetos e promover apoio local, estabelecendo e mantendo um relacionamento contínuo com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, com base em consultas significativas.
- Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas afetados nas três circunstâncias descritas na presente NAS.
- Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas e proporcionar-lhes oportunidades para se adaptarem às mudanças em suas condições de vida uma maneira e em um prazo que lhes sejam aceitáveis.

Escopo da Aplicação

4. A presente NAS aplica-se sempre que Povos Indígenas estejam presentes, ou tenham ligação coletiva a uma área do projeto proposto, como determinado durante a avaliação ambiental e social. A presente NAS aplica-se independentemente dos Povos Indígenas serem afetados positiva ou negativamente pelo projeto ou da relevância de seus impactos.². A presente NAS também se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades econômicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e o grau de vulnerabilidade seja uma variável-chave na elaboração de planos para promover o acesso equitativo aos benefícios ou mitigar impactos adversos.

5. Não há nenhuma definição universalmente aceita de Povos Indígenas. Povos Indígenas pode ser referido em diferentes países por termos como "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos das colinas", "nacionalidades minoritárias", "tribos agendadas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". Como a aplicabilidade de tal terminologia varia amplamente de país para país, o Mutuário pode concordar com o Banco em uma terminologia alternativa para os Povos Indígenas, que seja apropriada às suas circunstâncias.

NAS7. Povos Indígenas

6. Na presente NAS, o termo "Povos indígenas" é usado em um sentido genérico para referir-se a um grupo social e culturalmente distinto e que possua, em diferentes graus, as seguintes características:

- (a) Auto-identificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros; e
- (b) Ligação coletiva³ a habitats, territórios ancestrais ou áreas de uso ou ocupação sazonal geograficamente distintas, bem como aos recursos naturais destas áreas; e
- (c) Normalmente instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas que sejam distintas ou separadas da sociedade ou cultura predominantes; e
- (d) Uma língua ou um dialeto distinto, muitas vezes diferente da língua ou das línguas oficiais do país ou da região em que residem.

7. A presente NAS também se aplica a comunidades ou grupos de Povos Indígenas que, durante o tempo de vida dos membros da comunidade ou grupo, tenham perdido a ligação coletiva a habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, por conta da relocação forçada, conflito, programas de reassentamento do governo, desapropriação de suas terras, catástrofes naturais ou incorporação de tais territórios à área urbana.⁴ A presente NAS também se aplica aos moradores das florestas, coletores-caçadores, pastores ou outros grupos nômades, sujeitos ao preenchimento dos critérios no parágrafo 6.

8. Seguindo a constatação pelo Banco Mundial de que Povos Indígenas estão presentes ou têm ligação coletiva à área de projeto, pode ser exigido que o Mutuário busque a orientação de especialistas adequados para atenderem ao processo de consulta, planejamento ou outros requisitos da presente NAS.

Requisitos

A. Geral

9. Um objetivo chave desta NAS é assegurar que os Povos Indígenas presentes ou com ligação coletiva à área do projeto sejam plenamente consultados e tenham oportunidades para a participarem ativamente da conceituação do projeto e da determinação dos seus arranjos de execução. O escopo e escala de consulta, bem como os subsequentes processos de planejamento e de documentação do

NAS7. Povos Indígenas

projeto, serão avaliados de acordo com o escopo e a escala de riscos e impactos potenciais do projeto que possam afetar aos Povos Indígenas.

10. O Mutuário avaliará a natureza e a magnitude dos impactos econômico, social, cultural (incluindo herança cultural)⁵ e ambiental, diretos e indiretos, sobre os Povos Indígenas que estão presentes ou têm ligação coletiva com a área do projeto. O Mutuário preparará uma estratégia de consulta e identificará os meios pelos quais os Povos Indígenas afetados participarão na elaboração e implementação do projeto. Posteriormente, a documentação e a conceituação eficaz do projeto serão desenvolvidas como estabelecido abaixo.

Projetos Concebidos Especificamente para Beneficiarem aos Povos Indígenas

11. Para projetos concebidos especificamente para fornecer benefícios diretamente a Povos Indígenas, o Mutuário envolverá proativamente os Povos Indígenas relevantes para assegurar a sua posse e participação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto. O Mutuário também os consultará quanto à adequação cultural dos serviços ou instalações propostos e buscará identificar e solucionar quaisquer restrições econômicas ou sociais (incluindo as relativas a gênero) que possam limitar as oportunidades de se beneficiarem ou participarem do projeto.

12. Quando os Povos Indígenas forem os únicos ou a maioria absoluta dos beneficiários diretos do projeto, os elementos de um plano de ação podem ser incluídos na concepção global do projeto e a preparação de um plano exclusivo não é necessária.

Proporcionando Acesso Equitativo aos Benefícios do Projeto

13. Quando os Povos Indígenas não forem os únicos beneficiários do projeto, os requisitos de planejamento variarão de acordo com as circunstâncias. O Mutuário conceberá e implementará o projeto de forma a proporcionar aos Povos Indígenas afetados um acesso equitativo aos benefícios do projeto. As preocupações e as preferências dos Povos Indígenas serão abordadas através de consulta significativa e durante a concepção do projeto. A documentação do projeto resumirá os resultados da consulta e descreverá como foram abordadas as questões dos Povos Indígenas na elaboração do projeto. Arranjos para consultas contínuas durante a implementação e o acompanhamento também serão descritos.

14. Caso ações específicas para oferecer um acesso equitativo aos benefícios do projeto tenham que ocorrer durante a fase de implementação, o Mutuário preparará um plano de ação com prazos determinados, como um plano para Povos Indígenas. Alternativamente e conforme apropriado, pode ser preparado um plano mais amplo de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.⁶

NAS7. Povos Indígenas

Prevenção ou Mitigação de Impactos Adversos

15. Impactos Adversos sobre Povos Indígenas serão evitados sempre que possível. Quando todas as alternativas tiverem sido exploradas e impactos adversos sejam inevitáveis, o Mutuário minimizará e/ou compensará os impactos de uma maneira culturalmente apropriada compatível com a natureza e a escala de tais impactos e a forma e o grau de vulnerabilidade dos Povos Indígenas afetados. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com os Povos Indígenas afetados e contidas em um plano com prazos determinados, como um Plano para Povos Indígenas. Quando apropriado, pode ser preparado um plano de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.⁷

16. Podem ocorrer situações envolvendo a vulnerabilidade excepcional de grupos remotos e com limitado contato externo, também conhecidos como povos "em isolamento voluntário" ou "em contato inicial". Projetos que possam ter impactos potenciais sobre esses povos exigem medidas adequadas para reconhecer, respeitar e proteger suas terras e territórios, ambiente, saúde e cultura, bem como medidas para evitar que todos os contatos que eles não desejam ocorram como consequência do projeto.

Consulta Relevante, Informada e Adaptada aos Povos Indígenas

17. Para promover uma concepção eficaz de projeto, obter apoio local ao projeto e o sentimento de apropriação em relação ao projeto, bem como para reduzir o risco de atrasos ou controvérsias relacionados ao projeto, o Mutuário realizará um processo de engajamento com os Povos Indígenas afetados, como exigido na NAS10. Este processo de engajamento incluirá a análise das partes interessadas, o planejamento participativo, a divulgação de informações e as consultas significativas, em uma forma culturalmente apropriada e inclusiva de aspectos de gênero e de idade. Além disso, esse processo:

- (a) Envolverá agências e organizações representativas dos Povos Indígenas⁸ (por exemplo, os conselhos de anciãos, ou os conselhos do vilarejo ou os caciques) e, onde apropriado, outros membros de comunidade;

NAS7. Povos Indígenas

- (b) Dará tempo suficiente para processos de tomada de decisão dos Povos Indígenas;⁹ e
- (c) Sempre que exigível, permitirá a participação efetiva dos Povos Indígenas no planejamento de atividades de projeto ou das medidas de mitigação que possam potencialmente afetá-los positiva ou negativamente.

B. Circunstâncias que Exijam o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

18. Os Povos Indígenas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais desta NAS (Seção A) e aqueles estabelecidos nas NASs 1 e 10, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados quando o projeto: (a) tiver impactos sobre terras e recursos naturais sujeitos a posse tradicional ou uso habitual ou ocupação; (b) causar deslocamento dos Povos Indígenas das terras e recursos naturais, sujeitos a posse tradicional ou sob ocupação ou utilização habitual; ou (c) tiver um impacto significativo sobre o património cultural dos Povos Indígenas. Nestas circunstâncias, o Mutuário envolverá especialistas independentes para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto. Não há nenhuma definição universalmente aceita do CLPI. Para efeitos da presente NAS, FPIC é estabelecido da seguinte forma:

- (a) O escopo do CLPI aplica-se à concepção do projeto, aos arranjos de implementação e aos resultados esperados em decorrência de riscos e impactos sobre os Povos Indígenas afetados;
- (b) O CLPI baseia-se e expande o processo de consulta significativa descrito no parágrafo 17 acima e na NAS10 e será estabelecido através da negociação de boa-fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados;
- (c) O Mutuário documentará: (i) o processo mutuamente aceito pelo Mutuário e os Povos Indígenas; e (ii) as evidências de acordo entre as partes sobre o resultado das negociações; e
- (d) O CLPI não exige unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados explicitamente discordem.

19. Quando o CLPI dos Povos Indígenas afetados não puder ser determinado pelo Banco, os aspectos relevantes do projeto para os Povos Indígenas não terão prosseguimento. Quando o Banco tomou a decisão de continuar o processamento do projeto, à exceção dos aspectos para os quais o CLPI dos Povos

NAS7. Povos Indígenas

Indígenas afetados não pode ser determinado, o mutuário irá garantir que não há impactos adversos causados a tais Povos Indígenas durante a implementação do projeto.

20. Acordos celebrados entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados serão descritos no PCAS, inclusive as ações necessárias para alcançá-los. Durante a implementação, o Mutuário garantirá que as ações necessárias serão tomadas, e os benefícios ou melhorias para os serviços acordadas serão entregues, a fim de manter o apoio dos Povos Indígenas para o projeto.

Impactos sobre Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou sob Uso ou Ocupação Habitual

21. Frequentemente, os Povos Indígenas estão intimamente ligados às suas terras e aos recursos naturais relacionados.¹⁰ Frequentemente, a terra é tradicionalmente possuída ou sob uso ou ocupação habituais. Mesmo que os Povos Indígenas não possuam escritura legal da terra, tal como definido pela legislação nacional, seu uso da terra, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para seus meios de subsistência, ou para fins cerimoniais, culturais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, muitas vezes pode ser fundamentado e documentado. Quando os projetos envolvem (a) atividades que são contingentes sobre o estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos às terras e territórios que os Povos Indígenas têm, tradicionalmente, de propriedade ou de uso normal ou ocupada¹¹, ou (b) a aquisição de tais terras, o Mutuário irá preparar um plano para o reconhecimento legal de tal propriedade, ocupação, ou uso, com o devido respeito aos costumes, tradições e sistemas de posse da terra dos povos indígenas interessados. O objetivo de tais planos serão os seguintes: (a) o reconhecimento legal completo de sistemas de posse de terra habituais dos Povos Indígenas existentes; ou (b) conversão de direitos de utilização habituais para os direitos de propriedade comuns e/ou individuais. Se nenhuma opção é possível ao abrigo do direito nacional, o plano inclui medidas para o reconhecimento legal do direito perpétuo ou de longo prazo de custódia ou de uso renovável pelos Povos Indígenas.

22. Se o Mutuário propuser localizar um projeto, ou desenvolver comercialmente recursos naturais, em terras tradicionalmente possuídas ou sob o uso ou ocupação habituais de Povos Indígenas e quando impactos¹² adversos possam ser esperados, o Mutuário tomará as seguintes medidas obterá seu CLPI:

- (a) Documentará os esforços para evitar ou minimizar a área de terra proposta para o projeto;
-

NAS7. Povos Indígenas

- (b) Documentará os esforços para evitar ou minimizar os impactos sobre os recursos naturais, sujeitos a apropriação tradicional, uso ou ocupação habituais;
 - (c) Identificará e analisará todos os interesses de propriedade, arranjos de posse e uso de recursos tradicionais prévio à compra, à locação ou, como último recurso, à aquisição de terras;
 - (d) Avaliará e documentará o uso de recursos pelos Povos Indígenas, sem lesar qualquer reivindicação de terras dos Povos Indígenas. A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais incluirá diferenças de gênero e considerará especificamente o papel da mulher na gestão e utilização desses recursos;
 - (e) Garantirá que os Povos Indígenas afetados sejam informados sobre: (i) seus direitos fundiários sob a legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça os direitos de uso habitual; (ii) o escopo e natureza do projeto; e (iii) os impactos potenciais do projeto; e
 - (f) Caso um projeto promova o desenvolvimento comercial de suas terras ou recursos naturais, siga o devido processo legal e ofereça compensação e oportunidades de desenvolvimento sustentável que sejam culturalmente apropriadas para os Povos Indígenas, pelo menos equivalentes ao que qualquer fazendeiro com posse legal de terras teria direito, incluindo:
 - (i) Proporcionar arranjos justos de locação ou, caso a aquisição de terras seja necessária, fornecer compensação em terras ou bens da mesma natureza ao invés de indenização em dinheiro sempre que possível;¹³
 - (ii) Garantir o acesso continuado aos recursos naturais, identificando os recursos de substituição equivalentes, ou, como uma última opção, proporcionando a compensação e identificando meios de subsistência alternativos se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso ou de recursos naturais, independente da aquisição de terras pelo projeto;
 - (iii) Garantir uma partilha justa e equitativa dos benefícios associados com o uso dos recursos pelo projeto, sempre que o Mutuário tenha a intenção de utilizar recursos naturais que são centrais para a identidade e a subsistência dos Povos Indígenas afetados e o seu uso agrave os riscos ao seu modo de subsistência; e
 - (iv) Fornecer aos Povos Indígenas afetados acesso, uso e trânsito na terra que o Mutuário estiver desenvolvendo, sujeito à considerações de saúde e segurança.
-

NAS7. Povos Indígenas

Realocação dos Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou Sob Uso ou Ocupação Habituais

23. O Mutuário considerará conceitos de projeto alternativos e viáveis para evitar a realocação dos Povos Indígenas de terras de posse ou ocupação comunitárias¹⁴ e a restrição do acesso a recursos naturais sujeitos à propriedade tradicionais, ao uso ou à ocupação habituais. Caso tal realocação seja inevitável, o Mutuário não avançará com o projeto a menos que o CLPI tenha sido obtido conforme descrito acima; o Mutuário não recorrerá à expulsão forçada¹⁵ e qualquer realocação de Povos Indígenas será consistente com os requisitos da NAS5. Sempre que viável, os Povos Indígenas realocados poderão retornar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, quando o motivo de sua realocação deixar de existir.

Patrimônio Cultural

24. Sempre que um projeto tenha um impacto significativo sobre o patrimônio cultural¹⁶ relevante para a identidade e/ou os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas, será dada prioridade para evitar tais impactos. Caso impactos significativos do projeto sejam inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados.

25. Quando um projeto planeja usar o patrimônio cultural (incluindo o conhecimento, as inovações ou as práticas) de Povos Indígenas para finalidades comerciais, o Mutuário informará os Povos Indígenas afetados sobre: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (c) as consequências potenciais de tal desenvolvimento; e obterá seu CLPI. O Mutuário também garantirá a partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização de tal conhecimento, inovação ou prática, consistente com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

C. Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento

26. O Mutuário e os Povos Indígenas afetados identificarão as medidas de mitigação em consonância com a hierarquia de mitigação descrita na NAS1, bem como as oportunidades para benefícios de desenvolvimento sustentável e culturalmente apropriados. O escopo da avaliação e mitigação incluirá os

NAS7. Povos Indígenas

impactos físicos e culturais¹⁷. O Mutuário garantirá a realização oportuna das medidas acordadas com os Povos Indígenas afetados.

27. A determinação, a entrega e a distribuição de compensação e benefícios compartilhados aos Povos Indígenas afetados observarão as leis, instituições e costumes desses Povos Indígenas, bem como seu nível de interação com a sociedade dominante. A elegibilidade para compensação pode ser em bases individual, coletiva ou uma combinação de ambas.¹⁸ Caso a compensação ocorra em uma base coletiva, mecanismos que promovam a distribuição eficaz de compensação para todos os membros elegíveis ou o uso coletivo de compensação de uma forma que beneficie a todos os membros do grupo serão definidos e implementados.

28. Vários fatores (incluindo, mas não se limitando, à natureza do projeto, ao contexto do projeto e à vulnerabilidade das Populações Indígenas afetadas) determinarão como estes Povos Indígenas se beneficiarão com o projeto. Oportunidades identificadas terão como meta atender aos objetivos e às preferências dos Povos Indígenas, incluindo a melhoria de seu padrão de vida e de seu modo de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada e capaz de fomentar a sustentabilidade em longo prazo dos recursos naturais dos quais eles dependem.

D. Mecanismo de Reclamações

29. O Mutuário garantirá que seja estabelecido um mecanismo de reclamações para o projeto, conforme descrito na NAS10, que seja culturalmente apropriado e acessível aos Povos Indígenas afetados, e leve em consideração a disponibilidade de recursos judiciais e de mecanismos de resolução de litígios habituais entre os Povos Indígenas.

E. Povos Indígenas e Planejamento Mais Amplo de Desenvolvimento

30. O Mutuário pode solicitar apoio técnico ou financeiro ao Banco, no contexto de um projeto específico ou como uma atividade separada, para a preparação de planos, estratégias ou outras atividades destinadas a reforçar a consideração e participação dos Povos Indígenas no processo de desenvolvimento. Isto pode incluir uma variedade de iniciativas destinadas, por exemplo, a: (a) reforçar a legislação local para estabelecer o reconhecimento dos acordos de posse de terras habituais ou tradicionais; (b) abordar as questões de gênero e intergeracionais que existem entre os Povos Indígenas; (c) proteger o conhecimento indígena, incluindo direitos de propriedade intelectual; (d) fortalecer a capacidade dos Povos Indígenas de participarem no planejamento ou programas desenvolvimento; e (e) fortalecer a capacidade das agências governamentais na prestação de serviços aos Povos Indígenas.

NAS7. Povos Indígenas

31. Os Povos Indígenas afetados podem solicitar por si só o apoio a várias iniciativas e estas devem ser consideradas pelo Mutuário e pelo Banco. Isso inclui: (a) apoiar as prioridades de desenvolvimento dos Povos Indígenas por meio de programas (como programas de desenvolvimento orientados à comunidade e fundos sociais geridos localmente) desenvolvidos pelos governos, em cooperação com os povos indígenas; (b) preparar perfis participativos dos Povos Indígenas para documentar sua cultura, sua estrutura demográfica, suas relações de gênero e intergeracionais, sua organização social, suas instituições, seus sistemas de produção, suas crenças religiosas e seus padrões de uso de recursos e (c) facilitar parcerias entre o governo, as Organizações de Povos Indígenas (OPIs), as organizações da sociedade civil e o setor privado para promover programas de desenvolvimento dos povos indígenas.

NAS7. Povos Indígenas